

LEI MUNICIPAL Nº 234/98 DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DECORRENTE DE HORA-MÁQUINA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO A AGRICULTORES DE SANTA TEREZA.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento de hora-máquina de serviços prestados pelo Município a agricultores de Santa Tereza, mantido o preço da época da realização do serviço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 27 dias do mês de agosto de 1998.



JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
-
da Prefeitura no dia 27 1998
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis
nº 234 à fl. 11
Em 27 1998
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo